

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 5, 18 de janeiro de 2017

**"PRORROGA PRAZO DISPOSTO NA
LEI MUNICIPAL Nº 3052/2016, COM
REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI
MUNICIPAL Nº 3077/2016, BEM
COMO DILATA O PRAZO DO CAPUT
DO ARTIGO 8º."**

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica prorrogado por 6 (seis) meses o prazo estabelecido no Artigo 14, § 1º, da Lei Municipal nº 3052/2016, que dispõe sobre a concessão de outorga onerosa do direito de construir visando a regularização de edificações já consolidadas em recuo de jardim.

Art. 2º A redação do *caput* do Artigo 8º, da Lei Municipal nº 3052/2016, passa a vigor:

"Art. 8º - A contrapartida financeira poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas.

(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA I

PROJETO DE LEI Nº 5/2017

O Poder Executivo remete à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 5/2017, **"que prorroga prazo disposto na Lei Municipal nº 3052/2016, com redação que lhe deu a Lei Municipal nº 3077/2016, bem como dilata o prazo do caput do Artigo 8º."**

A prorrogação do prazo para que os proprietários de imóveis enquadrados nas disposições da Lei Municipal nº 3052/2016, com redação que lhe deu a Lei Municipal nº 3077/2016, possam apresentar os projetos de regularização decorre de inúmeras solicitações da comunidade e da aprovação pela Comissão especialmente designada para a análise da questão.

Na ocasião igualmente foi deliberado sobre a redução dos valores estatuídos pela fórmula contida na norma, entretanto, a Comissão entendeu que os valores foram amplamente discutidos não justificando sua alteração, contudo, entendeu pela dilação do prazo para o pagamento da multa, passando de 10 (dez) parcelas para 36 (trinta e seis) parcelas, tudo conforme consta da Ata da reunião, cópia em anexo.

Diante disso, igualmente entendemos salutar possibilitar aos munícipes maior prazo e dilação do número de parcelas para o pagamento, o que já implica em facilitar o acesso as benesses da lei.

Deste modo, esperamos que essa Colenda Câmara possa apreciar e deliberar favoravelmente à proposição.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal